

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025 – ALAP
AUTORA: DEPUTADA ALDILENE SOUZA

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado do Amapá.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As mulheres maiores de 18 anos de idade residentes no Estado do Amapá ficam autorizadas a adquirir, possuir e portar armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque), com potência máxima de 10 joules, para utilização como arma não letal, destinada à proteção pessoal, sendo a venda limitada a uma 1 (uma) arma por pessoa.

§1º A arma de eletrochoque é um dispositivo não letal capaz de emitir uma descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente com o objetivo de provocar dor e afastar um agressor.

§2º As armas de eletrochoque citadas neste projeto não podem conter dardos energizados.

§3º As armas de eletrochoque não poderão fazer parte da lista de Produtos Controlados pelo Exército - PEC, conforme a PORTARIA Nº 118 - COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 2º – A aquisição de armas de incapacitação neuromuscular pelas mulheres no Estado do Amapá fica sujeita às seguintes normas:

I- a venda deverá ser realizada apenas em lojas especializadas, sendo que todas as armas devem ser licenciadas pelos órgãos de segurança pública, mediante a

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

apresentação de documento de identidade com foto, comprovante de residência no Estado do Amapá e Certidão de Antecedentes Criminais negativa.

II - a mulher deverá realizar um curso de orientação sobre o uso correto e seguro da arma de incapacitação neuromuscular, ministrado por instrutores credenciados pelos órgãos de Segurança Pública do Estado do Amapá.

§1º O curso deverá abranger:

I- efeitos da arma;

II-precauções e contraindicações;

III-armazenamento e descarte adequados;

IV-legislação sobre posse e porte de armas; noções de defesa pessoal.

§2º A mulher deverá apresentar laudo de avaliação psicológica atestando sua capacidade para o uso da arma de incapacitação neuromuscular.

Art. 3º – Os órgãos de Segurança Pública do Estado do Amapá poderão ministrar o treinamento e serão responsáveis por:

I- credenciar instrutores para ministrar o curso de orientação sobre o uso correto e seguro da arma de incapacitação neuromuscular;

II-emitir o Certificado de Registro de Posse e Porte de Arma de Incapacitação Neuromuscular para as mulheres que atenderem aos requisitos legais;

III-realizar fiscalização periódica para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas para posse e porte de armas de incapacitação neuromuscular;

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALDILENE SOUZA

Deputada Estadual

PDT

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a garantia e o direito à legítima defesa das mulheres residentes no Estado do Amapá, autorizando o porte e a utilização de armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque), como instrumento não letal de proteção pessoal. A proposta nasce da urgente necessidade de fortalecer a segurança e a autonomia das mulheres em um cenário de crescente violência de gênero, sem comprometer a integridade da sociedade.

A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, assegura que todos os indivíduos tenham garantido o direito à vida, à liberdade, à segurança e à integridade física. No entanto, quando analisamos a realidade das mulheres, sobretudo em regiões mais vulneráveis do Estado, verificamos que essa dignidade tem sido constantemente ameaçada por agressões físicas, psicológicas e sexuais. Dessa forma, a legítima defesa se apresenta como extensão do direito à dignidade, permitindo que as mulheres possam reagir diante de situações de risco iminente.

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 25, estabelece a legítima defesa como o direito de repelir uma agressão atual, injusta e iminente, desde que a reação seja proporcional. Assim, a autorização para que mulheres utilizem armas de incapacitação neuromuscular, em vez de armamentos letais, se alinha a esse princípio, por proporcionar uma defesa eficaz, proporcional e preservadora da vida. Trata-se de uma medida que protege a vítima, mas também evita a letalidade contra o agressor, priorizando a preservação da vida humana em todas as dimensões.

Cabe ressaltar que esta proposição não busca, em hipótese alguma, incentivar o uso indiscriminado de armas. Pelo contrário, o projeto prevê mecanismos rigorosos de controle, incluindo a exigência de treinamento adequado, avaliação psicológica e autorização emitida pelas autoridades competentes, além da comercialização restrita a estabelecimentos especializados. Essas condições asseguram o uso responsável, consciente e seguro do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA**

Além disso, o projeto dialoga diretamente com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece medidas protetivas de urgência contra a violência doméstica e familiar. Muitas vezes, entretanto, mulheres que vivem em áreas isoladas ou que não têm acesso imediato às autoridades de segurança encontram-se em extrema vulnerabilidade. Este projeto, portanto, vem complementar as políticas já existentes, oferecendo um recurso imediato de defesa em situações de agressão, fortalecendo a rede de proteção prevista na legislação.

Portanto, ao autorizar o porte de armas de incapacitação neuromuscular, buscamos assegurar a integridade física e a dignidade das mulheres, reconhecendo seu direito à defesa e criando condições mais seguras para sua vida cotidiana. Trata-se de uma medida preventiva, que se alinha aos princípios constitucionais da dignidade humana, da igualdade de gênero e da segurança pública.

Diante da relevância da matéria e da urgência em oferecer novas formas de enfrentamento à violência de gênero, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo em defesa da vida, da segurança e da dignidade das mulheres amapaenses.

ALDILENE SOUZA
Deputada Estadual
PDT